



CARTA DA
CONFIDENCIALIDADE



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL
Informar. Saber. Decidir.

TÍTULO Carta da Confidencialidade | EDITOR Instituto Nacional de Estatística, I.P.
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO Alda de Caetano Carvalho | DESIGN, COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO Instituto Nacional de Estatística, I.P.
| TIRAGEM 400 Exemplares | ISSN 2182-4509 | ISBN 978-989-25-0292-2 | Depósito Legal nº 337385/11

www.ine.pt

Apoio a Clientes 808 201 808

Mensagem da Presidente

Apresentação 6

O Instituto Nacional de Estatística:

Enquadramento legal e ético 8

Missão, Visão e Valores 13

Segredo Estatístico:

Conceito e regras gerais 16

O nosso compromisso perante os prestadores de informação/respondentes 20

Processo estatístico: procedimentos para a salvaguarda do segredo estatístico e da confidencialidade da informação confiada ao INE 22

Fase da Recolha 24

Fase do Tratamento e Análise 27

Fase da Difusão 29

Modelo:

Declaração de Compromisso de Confidencialidade 31



Mensagem da Presidente

O Instituto Nacional de Estatística é, reconhecidamente, a entidade de referência a nível nacional e internacional na produção de estatísticas oficiais portuguesas.

O Instituto Nacional de Estatística é, reconhecidamente, a entidade de referência a nível nacional e internacional na produção de estatísticas oficiais portuguesas.

Integra, como instituto público de regime especial, a Administração Indireta do Estado, estando inequivocamente vocacionado para a prestação de um serviço público de grande relevância para toda a Sociedade Portuguesa.

O reconhecimento da relevância da sua atividade está presente: i) na Missão que lhe está legalmente atribuída; ii) na Visão que perspetivou no seu Plano Estratégico para 2013-2017 de acordo com as Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial para esse período; e iii) nos Valores que regem a sua atividade de serviço público.

Um dos mais importantes patrimónios de qualquer autoridade estatística é a **Confiança** de todos os que, exercendo simultaneamente um dever e um direito de cidadania, lhe confiam a sua informação individual para a produção das estatísticas oficiais: sejam eles cidadãos, empresas ou outras entidades, públicas e privadas. **Confiança** em que essa informação será usada pelo INE única e exclusivamente para a produção das estatísticas oficiais.

Nesta **Carta da Confidencialidade**, de forma clara e inequívoca, o INE expressa o seu entendimento sobre o cumprimento do segredo estatístico e sobre as garantias de confidencialidade e privacidade da informação individual que lhe é prestada pelos respondentes aos seus inquéritos e compromete-se com o cabal cumprimento dos procedimentos e regras aqui estabelecidos por parte de todos os que estão envolvidos na produção e difusão das estatísticas oficiais da sua responsabilidade.

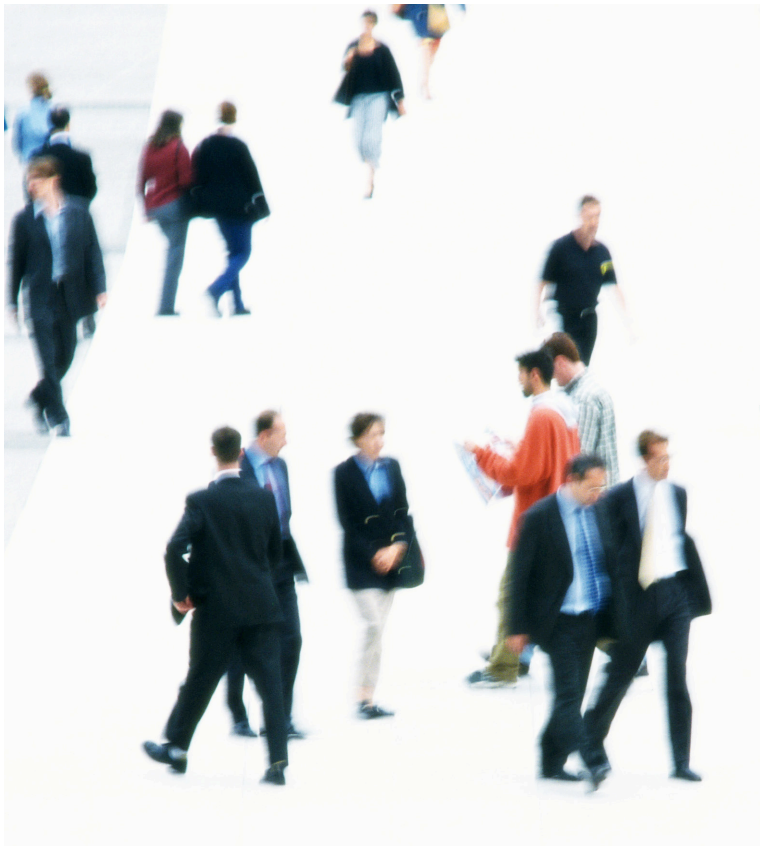
Alcançar a “Excelência” deve ser a ambição de qualquer instituição e de todos os que a constituem perante a relevância do serviço que presta à Sociedade e na medida dos recursos que são postos à sua disposição. É essa a árdua ambição que o INE prossegue com otimismo e determinação não obstante as dificuldades que vem enfrentado.

Alcançar a “Excelência” na produção das Estatísticas Oficiais com profissionalismo e rigor continua a ser o objetivo de todos os que, no INE, desenvolvem, com brio e competência, a sua atividade profissional, em condições, por vezes, aquém do desejável e necessário.

A Presidente,

Alda de Caetano Carvalho

Setembro de 2014



Apresentação

O Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE) é o órgão central de produção e difusão de estatísticas oficiais em Portugal que assegura a supervisão e coordenação técnico-científica do Sistema Estatístico Nacional (SEN), num quadro de independência técnica e de constante exigência face às crescentes necessidades de uma sociedade em permanente mudança, para a qual a informação se tornou instrumento indispensável para a promoção do desenvolvimento económico e social e para a qualidade da Democracia.

A presente “Carta da Confidencialidade” formaliza o compromisso público assumido na proteção da confidencialidade dos dados individuais recolhidos e utilizados para fins estatísticos: i) pelo INE, ii) pelos Serviços Regionais de Estatística das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, na sua qualidade de delegações do INE para a produção das estatísticas oficiais de âmbito nacional e iii) pelas entidades com delegação de competências do INE. Esta Carta estabelece regras para proteção da confidencialidade, e consequentemente para o cumprimento do segredo estatístico, nas várias fases do processo de produção das estatísticas oficiais.

São abrangidos pelas regras de proteção da confidencialidade todos os dados individuais recolhidos através de inquéritos, recenseamentos ou outras operações para a produção das estatísticas oficiais, e também todos os apurados a partir de fontes administrativas. As especificações técnicas e processuais dos métodos a utilizar nas várias fases do processo de salvaguarda da identificação das unidades estatísticas de inquirição devem constar de regulamento específico e autónomo. A confiança nas Autoridades Estatísticas decorrente do rigoroso cumprimento do Princípio do Segredo Estatístico através da devida salvaguarda da

confidencialidade dos dados individuais que lhe são disponibilizados por cidadãos, empresas e entidades públicas e privadas constitui um património de valor inestimável de qualquer Autoridade Estatística:

- Garante aos respondentes a proteção da informação que prestam ao INE para a produção de estatísticas oficiais.
- Confere confiança no Sistema Estatístico Nacional por parte dos utilizadores de informação estatística.

A Carta da Confidencialidade do INE, conjuntamente com a sua Carta da Qualidade, constituem peças de crucial importância para o bom funcionamento do Sistema Estatístico Nacional e para a confiança nas Estatísticas Oficiais Nacionais.



O Instituto Nacional de Estatística:

Enquadramento legal e ético

O INE é um Instituto Público de regime especial, dotado de personalidade jurídica, património próprio e autonomia administrativa, tutelado pelo Primeiro-Ministro ou, por delegação deste, por um membro do Governo integrado na Presidência do Conselho de Ministros.

Com sede em Lisboa, a sua atividade é exercida em todo o território nacional, dispondo de delegações no Porto, Coimbra, Évora e Faro. Para a elaboração das estatísticas de âmbito nacional, o INE conta ainda com o Serviço Regional de Estatística dos Açores e a Direção Regional de Estatística da Madeira, equiparados, para o efeito, as delegações do INE, de acordo com a Lei nº 22/2008, de 13 de maio (Lei do Sistema Estatístico Nacional - SEN).

Nos termos da lei do SEN, o Conselho Diretivo do INE pode delegar em órgãos de outras entidades as competências necessárias para a produção e divulgação de estatísticas oficiais, cabendo ao INE a coordenação e certificação técnica das estatísticas produzidas por delegação de competências. Atualmente, o INE tem competências delegadas para a produção e difusão de estatísticas oficiais nas seguintes entidades:

DGEG	Direção Geral de Energia e Geologia / Ministério da Economia e do Emprego;
DGRM	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (ex- Direção Geral das Pescas e Aquicultura DGPA / Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território;
DGPJ	Direção-Geral da Política de Justiça / Ministério da Justiça;
GEP	Gabinete de Estratégia e Planeamento / Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;
DGEEC	Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência (integra as atribuições na área estatística do ex-GPEARI, da ex-UMIC e do ex-GEPE)/Ministério da Educação e Ciência

QUADRO JURÍDICO NACIONAL

A atividade do INE rege-se pelos seguintes diplomas:

- ▮ Lei nº 22/2008, de 13 de maio – Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN);
- ▮ Decreto-Lei nº 126-A/2011, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros;
- ▮ Decreto-Lei nº 136/2012, de 2 de junho – Lei Orgânica do INE;
- ▮ Portaria nº 432/2012, de 28 de dezembro – Estatutos do INE, incluindo a sua organização interna.

A Lei do SEN estabelece os princípios fundamentais que regem a atividade estatística oficial, evidenciando claramente a importância do respeito pelo segredo estatístico, como pilar básico de todo o sistema estatístico e garante da confiança e credibilidade nas estatísticas oficiais:

A Lei do Sistema Estatístico Nacional

Princípios Fundamentais

Autoridade estatística

Obrigatoriedade e gratuidade no fornecimento de informação às autoridades estatísticas para a produção de estatísticas oficiais.
A informação fornecida às autoridades estatísticas apenas pode ser usada para fins estatísticos.
As autoridades estatísticas devem procurar não sobrecarregar os fornecedores de informação recorrendo, sempre que possível, a dados administrativos.

Independência técnica

As estatísticas são produzidas com independência técnica, sem prejuízo do cumprimento das normas emanadas do SEN e do Sistema Estatístico Europeu (SEE).

Segredo estatístico

O Segredo estatístico visa salvaguardar a privacidade dos cidadãos e garantir a confiança no SEN.
Todos os dados individuais são de natureza confidencial, constituindo segredo profissional para todos os que deles tomem conhecimento.
A violação do segredo estatístico constitui contraordenação muito grave, punível nos termos da Lei.

Qualidade

As estatísticas oficiais devem respeitar os padrões nacionais e internacionais de qualidade estatística.

Acessibilidade estatística

As autoridades estatísticas podem tornar disponíveis e divulgar os resultados da sua atividade, sem prejuízo do respeito pelo segredo estatístico.
As estatísticas oficiais são um bem público, devendo o seu acesso ser tendencialmente gratuito.
A disponibilização das estatísticas oficiais deve ser efetuada de forma integrada, objetiva, oportuna e pontual, acompanhada da respetiva metainformação.

Cooperação entre autoridades estatísticas

As autoridades estatísticas devem desenvolver formas de cooperação para o cabal desempenho das suas atribuições no seio do SEN.

QUADRO JURÍDICO EUROPEU

A atividade do INE rege-se, fundamentalmente, pelos seguintes regulamentos e recomendações:

- Regulamento (CE) Nº 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março – Regulamento relativo às Estatísticas Europeias (em revisão), que instituiu o enquadramento legal do Sistema Estatístico Europeu (SEE) para o desenvolvimento, produção e divulgação das estatísticas europeias, ao abrigo do qual as autoridades estatísticas regem igualmente a sua atividade. Em matéria de segredo estatístico, este Regulamento contempla regras e medidas que asseguram a proteção dos dados confidenciais das unidades estatísticas individuais que são obtidos diretamente
- para fins estatísticos ou, indiretamente, de fontes administrativas ou outras;
- Regulamento nº 557/2013, de 17 de junho (Acesso a dados confidenciais para fins científicos);
- Código de Conduta para as Estatísticas Europeias (CCEE), adotado pelo Comité do Programa Estatístico da União Europeia em fevereiro de 2005 e promulgado na recomendação da Comissão de 25 de maio de 2005. Foi revisto em 2011 e adotado pelo Comité do Sistema Estatístico Europeu em 28 de setembro de 2011. O CCEE é um instrumento autorregulador composto por quinze princípios, repartidos por três áreas
- principais: Enquadramento Institucional, Processos Estatísticos e Resultados Estatísticos, que tem como objetivos fundamentais i) aumentar a confiança nas autoridades estatísticas dos Estados Membros, dos Países Candidatos, dos Membros da EFTA e do EUROSTAT, reforçando a sua independência, integridade e responsabilidade e ii) robustecer a qualidade das estatísticas europeias. Estes objetivos encontram-se já vertidos na Lei do SEN (Lei Nº 22/2008, de 13 de maio), foram adotados pelo INE integrando os seus Valores e promovidos ativamente junto de todas as entidades intervenientes na produção e difusão de estatísticas oficiais.

O Código de Conduta para as Estatísticas Europeias

Princípios

Enquadramento Institucional

- 1 Independência Profissional
- 2 Mandato para recolha de dados
- 3 Adequação de Recursos
- 4 Compromisso com a Qualidade
- 5 **Confidencialidade Estatística**
- 6 Imparcialidade e Objetividade

Processos Estatísticos

- 7 Metodologia Sólida
- 8 Procedimentos Estatísticos adequados
- 9 Carga não Excessiva sobre os Respondentes
- 10 Eficácia na Utilização dos Recursos

Produção Estatística

- 11 Relevância
- 12 Precisão e Fiabilidade
- 13 Oportunidade e Pontualidade
- 14 Coerência e Comparabilidade
- 15 Acessibilidade e Clareza

O princípio 5 do CCEE trata da Confidencialidade Estatística, isto é, da salvaguarda da privacidade da informação disponibilizada às autoridades estatísticas pelos cidadãos,

empresas e entidades públicas e privadas, assegurando a sua utilização exclusivamente para fins estatísticos.

Missão



Fachada do edifício do INE (1935) da autoria do Arq. P. Pardal Monteiro

O Instituto Nacional de Estatística tem por Missão produzir e divulgar de forma eficaz, eficiente e isenta, informação estatística oficial de qualidade, relevante para toda a Sociedade.

Sendo inquestionavelmente uma Missão de grande importância para toda a Sociedade, com necessidades estatísticas crescentes, a atividade do INE é cada vez mais intensa e sujeita a amplo escrutínio público. Para manter a sua relevância, a informação estatística tem de acompanhar as mudanças a que a Sociedade está sujeita, identificando as novas necessidades de informação e a exploração e utilização de novas fontes de informação (*Big Data*).

As operações estatísticas são realizadas pelo INE de acordo com padrões internacionalmente estabelecidos, que garantem a qualidade das estatísticas produzidas, as quais são disponibilizadas em simultâneo a toda a Sociedade.



Visão

“Prosperar, conhecendo os números”

tradução livre do texto constante no vitral do edifício sede do INE, da autoria do pintor Abel Manta.

A visão de uma qualquer organização é a expressão da sua ambição para um determinado horizonte temporal, definindo assim, implicitamente, a trajetória que deverá percorrer para concretizá-la.

Em 2017 o INE é reconhecido, nacional e internacionalmente, como uma autoridade estatística de excelência, enquanto:

- ▾ Produtor e fornecedor de informação estatística oficial de qualidade;
- ▾ Organização independente e credível;
- ▾ Grande impulsionador da Literacia Estatística na Sociedade;
- ▾ Entidade empenhada e eficaz na cooperação internacional.

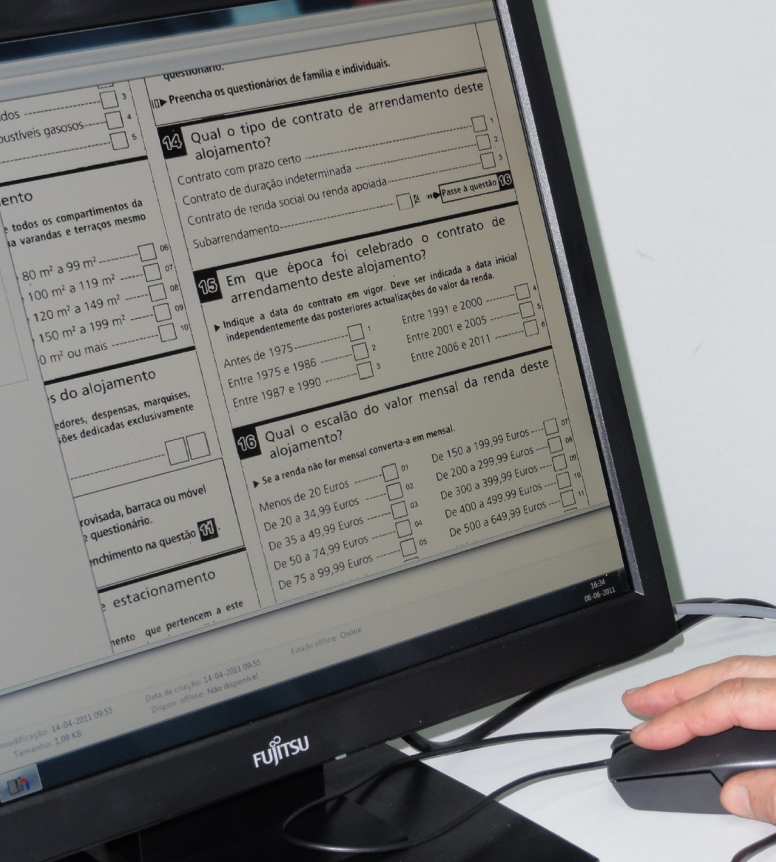
Valores



Para que uma organização cumpra a sua Missão e alcance a sua Visão, é necessário que os seus colaboradores partilhem e adotem Valores que reflitam uma forma coletiva de pensar e agir.

A atividade do INE e dos seus trabalhadores, em linha com a Lei do Sistema Estatístico Nacional e com o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias, pauta-se pelos seguintes Valores:

- Profissionalismo, ética e **respeito pela confidencialidade**;
- Independência técnica, objetividade e imparcialidade;
- Compromisso para com a Qualidade;
- Orientação para as necessidades atuais e capacidade de antecipação das necessidades futuras dos clientes;
- Eficácia e Eficiência na ação;
- **Respeito pelos prestadores de informação primária**;
- Criatividade e inovação em termos de processos, produtos e serviços;
- Motivação elevada e aposta na aquisição de novas competências.



Segredo estatístico

Conceitos

O Princípio do Segredo Estatístico consiste no dever de confidencialidade relativamente aos dados individuais recolhidos (seja através da realização de inquéritos, recenseamentos ou outras operações estatísticas, seja através da utilização de dados administrativos) sobre pessoas singulares ou coletivas, protegendo-os do acesso indevido ou da sua divulgação ilícita.

Dados individuais são aqueles que permitem a identificação das pessoas singulares ou coletivas a que respeitam, quer diretamente, quer indiretamente, recorrendo a meios razoavelmente utilizados por um terceiro, sem esforço e custo desproporcionados. O dever de confidencialidade sobre os dados individuais recolhidos implica que:

- ▶ a) Não possam ser cedidos a quaisquer pessoas ou entidades, nem deles ser passada certidão, nomeadamente para fins sancionatórios ou de fiscalização;
- ▶ b) Nenhum serviço ou autoridade possa ordenar ou autorizar o seu exame, nomeadamente Tribunais e Autoridades Policiais e Inspetivas;
- ▶ c) Não possam ser divulgados de modo que permita a identificação direta ou indireta das pessoas singulares ou coletivas a que respeitam;
- ▶ d) Constituam segredo profissional, mesmo após o termo das funções, para todos os trabalhadores ou outras pessoas, que a qualquer título, deles tomem conhecimento no exercício ou em razão de funções relacionadas com a atividade estatística oficial.

Regras gerais

Divulgação

As regras inerentes ao *Princípio do Segredo Estatístico* devem ser objeto de ampla divulgação:

- ▶ um compromisso claro de confidencialidade e de proteção da privacidade deve ser tornado público nos *sites* das autoridades estatísticas, garantindo que todos os dados individuais recolhidos são de natureza confidencial, incluindo os provenientes de fontes administrativas;
- ▶ o suporte legal, conteúdo e objetivos do *Princípio do Segredo Estatístico* devem ser comunicados aos respondentes, sempre que lhes é solicitada informação, independentemente do método de recolha utilizado, garantindo que os métodos de recolha e o acesso à

informação individual respeitem os princípios de confidencialidade.

Segredo estatístico e profissional

- ▶ O *Princípio do Segredo Estatístico* deve ser escrupulosamente respeitado por todos os trabalhadores, colaboradores ou prestadores de serviços que tenham acesso a dados individuais sobre pessoas singulares ou coletivas, no exercício da sua atividade nas entidades abrangidas por esta carta, constituindo *Segredo Profissional*, mesmo após o termo das funções;
- ▶ Todas estas pessoas assinam uma declaração em como se comprometem a observar as normas relativas à aplicação do *Princípio*

do Segredo Estatístico, conforme minuta em anexo;

- ▶ A assinatura desta declaração não desonera todos aqueles que efetuem, ou se proponham efetuar, trabalhos inerentes ao exercício da atividade estatística oficial, de garantirem em concreto a salvaguarda do *Princípio do Segredo Estatístico* nomeadamente através da utilização de adequadas medidas de segurança física e organizacional;
- ▶ Quaisquer contratos ou protocolos relacionados com a atividade estatística oficial e que impliquem acesso a dados individuais, incluem, obrigatoriamente, a referida declaração de compromisso;
- ▶ São nulas quaisquer cláusulas contratuais que, de alguma forma, por meios diretos

ou indiretos, exonerem da obrigação de salvaguardar a confidencialidade de dados individuais;

- ▶ A violação das regras inerentes ao cumprimento do *Princípio do Segredo Estatístico* determina a imediata rescisão contratual e a perda de direito a indemnização, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e/ou criminal a que houver lugar;
- ▶ O respeito pelo *Princípio do Segredo Estatístico* deve ser garantido, após a conclusão de qualquer contrato ou protocolo, designadamente através da destruição da informação individual utilizada;
- ▶ O respeito pelo *Princípio do Segredo Estatístico* aplica-se sempre aos dados individuais

resultantes de operações estatísticas e aos dados individuais de natureza administrativa apropriados para fins estatísticos.

Segurança física e organizacional

- ▶ Os meios de segurança física e organizacional, das instalações e dos sistemas de informação e informáticos, têm de salvaguardar todas as formas de intrusão potenciadoras de violação do *Princípio do Segredo Estatístico*;
- ▶ Os meios são adequados à prevenção de acessos não autorizados e introdução de alterações ou destruição indevida de informação ou dados, permitindo, designadamente, a identificação, validação e

autenticação de todos os que acedam aos referidos sistemas, bem como o registo da intervenção efetuada;

- ▶ Os acessos a equipamentos informáticos, a servidores e aos locais onde estes estão instalados só podem ser realizados por pessoas devidamente autorizadas e objeto de medidas acrescidas de segurança;
- ▶ Os procedimentos necessários para impedir o acesso indevido a dados individuais, quer na sua obtenção, quer no seu armazenamento, são definidos internamente pelas entidades abrangidas por este regulamento, tendo em consideração a especificidade da respetiva estrutura organizacional.



O nosso compromisso perante os prestadores de informação/respondentes

O Instituto Nacional de Estatística, o Serviço Regional de Estatística dos Açores e a Direção Regional de Estatística da Madeira na sua qualidade de delegações do INE para a produção das estatísticas oficiais de âmbito nacional e as entidades com delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística reconhecem a importância fundamental dos prestadores de informação/respondentes na produção de estatísticas oficiais, considerando a confidencialidade da informação que recolhem uma condição fundamental no exercício da sua atividade.

Assumem o compromisso claro e formal de **respeitar o Princípio do Segredo Estatístico**, preservando a privacidade dos cidadãos, das empresas e de todas as entidades, públicas e privadas em relação a toda a informação que lhes for confiada para a produção das estatísticas oficiais.

Comprometem-se a fazer cumprir, em relação a todos os intervenientes no processo de produção e difusão de estatísticas oficiais o enquadramento legal relativo ao Segredo Estatístico, estabelecendo os procedimentos que garantam a **confidencialidade** e a proteção quer da informação fornecida pelos respondentes, quer dos dados apropriados através de fontes administrativas para a produção das estatísticas oficiais.



Processo estatístico: procedimentos para a salvaguarda do segredo estatístico

O processo de elaboração de estatísticas oficiais caracteriza-se pela sucessão de fases que recorrem a métodos, técnicas e procedimentos ao longo das quais se deve verificar o rigoroso cumprimento do *Princípio do Segredo Estatístico*. São essas fases: i) a recolha dos dados individuais; ii) o tratamento e análise dos dados individuais e o apuramento dos resultados/ estatísticas oficiais; e iii) a difusão das estatísticas oficiais. A problemática da confidencialidade envolve, simultaneamente, o armazenamento (físico e lógico) da informação associada a cada uma das referidas fases.

- ▶ Estas fases processam-se de acordo com normas de direito interno e internacional para a área estatística, bem como no respeito dos procedimentos definidos pelo INE no que se refere à difusão, revisão e qualidade das estatísticas oficiais.
- ▶ No caso particular dos dados individuais de pessoas singulares, deve atender-se ainda às normas que regem os dados pessoais e a defesa da vida privada, designadamente a Constituição da República Portuguesa e a Lei de Proteção de Dados Pessoais.
- ▶ A apropriação de dados individuais por via do aproveitamento de Atos Administrativos processa-se de igual forma no respeito pelo *Princípio do Segredo Estatístico*.
- ▶ O *Princípio do Segredo Estatístico*, o seu suporte legal, conteúdo e objetivos devem ser comunicados aos respondentes, sempre que lhes seja solicitada informação, independentemente do modo de recolha utilizado.
- ▶ Os procedimentos **necessários** para impedir o acesso indevido a dados individuais, quer na sua obtenção (recolha ou aproveitamento de dados administrativos), quer no seu armazenamento, são definidos tendo em consideração a especificidade da estrutura organizacional das entidades produtoras de estatísticas oficiais.

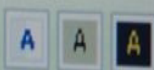
O Identificador de Acesso e o PIN foram entregues pelo recenseador.

Contagem decrescente para 21 de Março
Dia dos Censos 2011



Contraste e texto

Escolha um conjunto:



Fase da recolha

A Recolha é a fase do processo de produção estatística em que se procede à obtenção de dados junto dos respondentes ou de outras fontes de informação, bem como à validação e análise preliminar da coerência desses dados, sendo aplicadas as seguintes regras, consoante o tipo de recolha:

Inquéritos realizados por entrevista presencial

- ▶ Os respondentes são previamente informados por carta sobre todos os aspetos relativos ao inquérito, nomeadamente sobre o carácter confidencial da informação prestada;
- ▶ Os entrevistadores exibem sempre a respetiva identificação/credencial perante o respondente e informam-no sobre o *Princípio do Segredo Estatístico* e a finalidade exclusivamente estatística dos dados a recolher;
- ▶ Nas entrevistas assistidas por microcomputador, os dados recolhidos são encriptados;
- ▶ As aplicações instaladas nos microcomputadores estão protegidas por palavra-passe, sendo esta apenas do conhecimento

do entrevistador e dos responsáveis pela operação de recolha;

- ▶ Toda a informação recebida é adequadamente certificada, registada e armazenada.

Inquéritos realizados por entrevista telefónica

- ▶ Os respondentes são previamente informados por carta sobre todos os aspetos relativos ao inquérito, nomeadamente sobre o carácter confidencial da informação prestada;
- ▶ Para que o entrevistado possa comprovar a proveniência da entrevista, são adotados mecanismos de autenticação do número de telefone de origem da chamada, bem como da autenticidade do entrevistador;

- ▶ Toda a informação recebida é adequadamente certificada, registada e armazenada.

Inquéritos realizados por recolha eletrónica

- ▶ Os respondentes são previamente informados por carta sobre todos os aspetos relativos ao inquérito, nomeadamente sobre o carácter confidencial da informação prestada;
- ▶ O *sítio* na Internet afeto à recolha eletrónica contém referência expressa ao *Princípio do Segredo Estatístico*, suporte legal, conteúdo e objetivos;
- ▶ O acesso pelos respondentes é efetuado mediante código individualmente atribuído e é ativado pelo próprio no *sítio* do INE mediante registo;

- ▶ O envio ou submissão do questionário devidamente preenchido é efetuado através de um canal seguro e com os adequados mecanismos de autenticação;
- ▶ Toda a informação recebida é adequadamente certificada, registada e armazenada.

Transmissão eletrónica de dados administrativos

- ▶ Toda a transmissão eletrónica de dados administrativos é efetuada em canal de comunicação seguro, sendo emitidas credenciais de autenticação para realizar essa transmissão;
- ▶ No acesso aos dados administrativos são aplicados mecanismos de controlo consistentes com as funções/necessidades de quem lhe acede;

- ▶ Na monitorização de acessos são usados mecanismos de auditoria sobre as bases de dados que armazenam informação administrativa, os quais permitem que seja possível identificar quem acede, quando, de onde e a que tipo de dados;
- ▶ Para os dados administrativos recebidos em suporte físicos como CDs, DVDs ou outros, são implementadas credenciais de autenticação para a sua leitura; após o seu carregamento em bases de dados, os suportes originais são guardados em local seguro, acompanhados dos adequados procedimentos de registo;
- ▶ Toda a informação recebida é adequadamente certificada, registada e armazenada.

Fase do tratamento e análise



O Tratamento e análise é a fase do processo de produção estatística através do qual se procede à análise da consistência e coerência dos dados e se desenvolve todo o trabalho de preparação dos dados para difusão.

Nesta fase são aplicadas regras de proteção e segurança dos dados objeto de tratamento e análise e regras associadas ao tratamento de confidencialidade da informação a divulgar.

O tratamento da confidencialidade consubstancia-se, assim, na aplicação de um procedimento instrumental estatístico, analítico e matemático, aos dados individuais tratados e analisados, de modo a eliminar ou minimizar a possibilidade de identificação direta e indireta dos titulares da informação, sem envolver um esforço e custos desproporcionados.

Aquando do tratamento da confidencialidade, os dados individuais são ocultados de acordo com as melhores práticas internacionalmente aceites, designadamente através da utilização de métodos científicos credíveis para anonimização dos dados.

Os métodos mais comuns utilizados para garantir a confidencialidade dos dados individuais e que constam de regulamento específico são diferenciados, consoante se trate de microdados (dados individuais) ou de macrodados (tabelas de apuramento).

Fase da Difusão



A Difusão de informação estatística consiste na seleção, adaptação, promoção e distribuição da informação estatística produzida.

A informação estatística é um bem essencial nas sociedades atuais, constituindo um instrumento indispensável para apoio aos mais relevantes processos de decisão, tanto na esfera pública como na privada, e para a realização de análises e estudos de investigação. A informação estatística interessa, assim, a entidades públicas e privadas, a agentes políticos, a agentes económicos, a analistas e à comunidade académica, proporcionando também, a toda a população, uma vivência mais consciente da sua cidadania.

É através da difusão, que constitui fase fundamental da atividade estatística, que se concretiza e torna visível o cumprimento da Missão das autoridades estatísticas.

A informação estatística é divulgada com salvaguarda do princípio do Segredo

Estatístico, previsto na lei do SEN e de acordo com as regras definidas na Política de Difusão estabelecida pelo INE.

Em casos excecionais e devidamente fundamentados, podem ser cedidos dados individuais anonimizados mediante autorização do Conselho Superior de Estatística (n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º da Lei do SEN).

Os pedidos de cedência de dados individuais para fins científicos também podem ser satisfeitos nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 6.º da Lei do SEN, exigindo credenciação/certificação prévia quer do investigador, quer do projeto de investigação a que se destinam, mediante a celebração de um acordo que garante a confidencialidade dos dados e a sua não utilização para outros fins.

Modalidades de cedência de informação estatística para fins de investigação:

- ▶ Apuramento de quadros estatísticos efetuados pelo INE;
- ▶ Cedência de bases de dados individuais anonimizados;
- ▶ Apuramento de quadros estatísticos efetuado pelo utilizador mediante um sistema seguro de acesso remoto a bases de dados individuais anonimizados (a implementar futuramente);
- ▶ Apuramento de quadros estatísticos efetuado pelo utilizador em ambiente de acesso seguro (*safe centre*), sob estrito controlo da informação acedida e dos apuramentos efetuados, de modo a garantir a sua completa anonimização.

Modelo:

Declaração de Compromisso de Confidencialidade

De todos os intervenientes no processo de produção e difusão de estatísticas oficiais

(Identificação completa, cargo, função, tarefa), declara ter pleno conhecimento das regras inerentes ao Princípio do Segredo Estatístico a que está vinculado pelo segredo profissional, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 6º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), comprometendo-se, conseqüentemente, a guardar absoluto sigilo de todas a informação de que tenha conhecimento no exercício ou em razão das suas funções relacionadas com a atividade estatística oficial, mesmo após o termo do contrato /protocolo.

A violação do dever de segredo profissional é punível disciplinar e/ou criminalmente, de acordo com o previsto no artigo 32º da Lei do SEN.

Local

Data

Assinatura

SEDE | Av. António José de Almeida 1000-043 LISBOA
Telefone geral: + 351 218 426 100
Fax geral: + 351 218 454 083 E-mail:ine@ine.pt

SERVIÇO DE DIFUSÃO - APOIO A CLIENTES | Av. António José de Almeida
1000-043 LISBOA Telefone: 808 201 808 (rede fixa nacional)
+ 351 218 440 695 (outras redes)
Fax: + 351 218 454 084 E-mail:info@ine.pt
Horário de funcionamento: 9h00-17h30, nos dias úteis

ATENDIMENTO A JORNALISTAS | SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM
Av. António José de Almeida 1000-043 LISBOA
Telefone direto: + 351 218 426 110
Telefone geral: + 351 218 426 100 (ext:1248/1226/1450)
Fax: +351 218 454 110 E-mail:sci@ine.pt
Horário de funcionamento: 9h00-18h30, nos dias úteis

CENTRO DE APOIO EM PORTUGAL ÀS ESTATÍSTICAS EUROPEIAS
Telefone : + 351 218 440 447 Fax: +351 218 454 084
E-mail:ESDS@ine.pt

BIBLIOTECA | SEDE
Horário de funcionamento: 9h00-17h30, nos dias úteis

APOIO A RESPONDENTES (EMPRESAS/ORGANIZAÇÕES OU FAMÍLIAS)
Departamento de Recolha de Informação
Av. António José de Almeida 1000-043 LISBOA
Telefone: 808 201 600 (rede fixa nacional)
+ 351 218 426 307 (outras redes) E-mail: webinq@ine.pt
Horário de funcionamento: 9h00-17h30, nos dias úteis

DELEGAÇÃO DO PORTO | Edifício Scala - Rua do Vilar, 235
4050-626 Porto Telefone geral: + 351 226 072 000
Fax geral: + 351 226 072 005 E-mail: dp@ine.pt
Horário de funcionamento da biblioteca:
9h00-12h30/14h00-17h30, nos dias úteis

DELEGAÇÃO DE COIMBRA | Rua Aires de Campos,
Casa das Andorinhas 3000-014 COIMBRA
Telefone geral: + 351 239 790 400
Fax geral: + 351 239 790 495 E-mail: dc@ine.pt
Horário de funcionamento da biblioteca:
9h00-12h30/14h00-17h30, nos dias úteis

DELEGAÇÃO DE ÉVORA | Rua Miguel Bombarda, 36
7000-919 ÉVORA Telefone geral: + 351 266 757 700
Fax geral: + 351 218 454 122 E-mail: de@ine.pt
Horário de funcionamento da biblioteca:
9h00-16h30, nos dias úteis

DELEGAÇÃO DE FARO | Rua Cândido Guerreiro, 43-3º
8000-318 FARO Telefone geral: + 351 289 887 800
Fax geral: + 351 218 545 119 E-mail: df@ine.pt
Horário de funcionamento da biblioteca:
9h00-12h30/14h00-17h30, nos dias úteis

SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES
Rua da Rocha, 26
9700 - 169 ANGRA DO HEROÍSMO
Telefone geral: +351 295 204 020
Fax geral: +351 295 401 947 E-mail: srea@azores.gov.pt

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA MADEIRA
Calçada de Santa Clara, 38
9004-545 FUNCHAL
Telefone geral: +351 291 720 060
Fax geral: + 351 291 741 909 E-mail: drem@ine.pt